



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Rogério

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

LEI Nº 362/2008

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 050/98 QUE CRIOU O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE - PE.

Art. 1º - *Dá nova redação ao Inciso V do Artigo 6º.*

"V - Ter concluído o ensino médio."

Art. 2º - *Dá nova redação ao artigo 7º.*

"As eleições serão organizadas, operacionalizadas e regulamentadas através de resolução do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que tomará todas as providências para sua realização, com a fiscalização do Ministério Público."

Art. 3º - *Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 14.*

"O período mínimo de dedicação ao Conselho Tutelar é de 44 horas semanais, por conselheiro, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, para os dias úteis, sem que haja prejuízo nos plantões de finais de semana e feriados."

Art. 4º - *Dá nova redação ao artigo 20.*

"O Conselho Tutelar ficará para fins de ordem administrativa e orçamentária, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Camaragibe - PE."

*Rogério em 31-01-08
Juracy*



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, 29 de Janeiro de 2008.


João Ribeiro de Lemos
Prefeito